



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*União e Compromisso com o Povo*

*Adm. 2021 - 2024*

**PROJETO DE LEI Nº 2287/2021**

**Autoriza abertura de Crédito Especial Suplementar por superávit de recursos da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento no Órgão Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 126.135,90 (Cento e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, na dotação abaixo especificada:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.020.001 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	13.392.1301–1.540 – Apoio Setor Cultural-Lei Aldir Blanc	33.50.31.00 – Premiações Cult., Artíst., Cient., Desport. e outras	R\$ 126.135,90

Classificação:

**Art. 2º.** Os recursos disponíveis para acobertar o presente Crédito Especial Suplementar são decorrentes de superávit da Lei Aldir Blanc, de número 14.017 de 29/06/2020, nos termos do § 4º do art.10 do Decreto nº 10.464/2020, no valor de R\$ 126.135,90 (Cento e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** Aplica a esta Lei todas as alterações referentes a LOA nº 2391/2020.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de setembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

*Adm. 2021 - 2024*

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Anexo estamos encaminhando a essa Augusta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a sua soberania.

O Projeto de Lei tem como objeto a autorização legislativa para abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento no Órgão Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 126.135,90, para atendimento às despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc.

A pandemia de Covid-19 continua gerando consequências negativas em todos os setores da sociedade. O setor cultural, das artes e entretenimento tem sido muito prejudicado, uma vez que dependem de ajuntamento de pessoas para realizar seus trabalhos. Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral, tiveram que interromper suas atividades devido a aglomeração de pessoas e a prevenção do Coronavírus, ficando impossibilitados de dar continuidade aos seus projetos e trabalhos. Com isso, trabalhadores do setor cultural tem passado dificuldades financeiras e dependem da ajuda do Estado, pois, muitos tem a atividade cultural como sua principal fonte de renda e sobrevivência. Em Carandaí não é diferente, aqui os artistas tem sofrido todas essas consequências e a Lei Aldir Blanc surgiu como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais.

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se em 29 de junho de 2020 a Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agrega novos dispositivos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020. A regulamentação federal da Lei 14.017/2020 foi estabelecida por meio do Decreto 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto 10.489/2020, de 17 de setembro de 2020, inseriu novas redações ao decreto de regulamentação.

Batizada de Aldir Blanc em homenagem ao compositor que faleceu em decorrência da Covid-19, prevê R\$ 3 bilhões ao setor cultural durante a pandemia, que serão executados de forma descentralizada por estados e municípios. A Lei Aldir Blanc oferece proteção aos artistas e profissionais da cultura que estão sem trabalho e é resultado de uma construção coletiva e de mobilização que garantiram a sua aprovação no Congresso Nacional e a sanção presidencial.

As ações emergenciais de socorro ao setor cultural serão executadas de forma descentralizada por estados e municípios por meio de auxílio direto aos profissionais da cultura (inciso I), subsídios para manutenção dos espaços culturais (inciso II) e de editais (inciso III).

A Lei Aldir Blanc prevê três linhas de ações emergenciais (incisos I, II e III), cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de créditos para fomento em atividades culturais.

Linha 1 (inciso I) –Auxílio emergencial: três parcelas de R\$ 600 (este valor se refere aos meses de junho, julho e agosto, mas poderá ser prorrogado no mesmo prazo de prorrogação do auxílio emergencial). - Essa linha é destinada a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei. Mães solo recebem R\$ 1.200. O pagamento deste auxílio ficará a cargo dos Estados.

Linha 2 (inciso II) –Subsídio a espaços artísticos e culturais: entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, regulamentado pelos estados, municípios e pelo DF. - Essa linha foi criada em atenção aos espaços culturais, microempresas, coletivos, pontos de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras, circos, produtoras de cinema, e várias outras categorias. Os beneficiários desta iniciativa precisam oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.

Linha 3 (inciso III) – Editais, chamamentos públicos e prêmios: destinados a atividades, produções e capacitações culturais - A Lei exige que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades. A lei veda a concessão do benefício a espaços culturais criados pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

O Município de Carandaí tem tomado todas as providências para que os artistas locais possam se beneficiar desta medida emergencial. Assim que foi divulgado no ano de 2020, imediatamente a Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo realizou o cadastro na Plataforma + Brasil (antigo Siconv) e após análises e adequações o Município ficou apto a receber os recursos da Lei Aldir Blanc. Foi criado um Plano de Ação que pudesse atender a linhas de ações emergenciais 2 e 3. A Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo também tornou público o Cadastro Cultural do Município de Carandaí como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da Cultura em Carandaí através do Decreto nº 5274/2020, além de criar e nomear um Comitê Gestor Municipal para acompanhar e realizar a implementação dos recursos da legislação em comento, através da Portaria 304/2020 de 29 de julho de 2020.

Após analisar o instrumento legal e o cadastramento de artistas, o Comitê Gestor percebeu que em Carandaí não possui entidades e espaços artísticos e culturais que atendam aos requisitos da linha de ação emergencial 2, por isso, remanejou os recursos entre iniciativas previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, contemplando artistas, produtores, espaços e trabalhadores da área Cultural do Município através da criação de editais de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (Inciso III) utilizando somente a Linha 3 com os recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc.

No ano de 2020, ao todo, foram beneficiados 32 (trinta e dois) artistas do município de Carandaí, através do EDITAL 001/2020 CONCESSÃO DE BOLSAS AO SETOR CULTURAL de fomento da Lei Aldir Blanc, que receberam bolsas no valor de R\$ 2500,00, totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

A Medida Provisória nº 1.019/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2020, alterou a Lei 14.017/2020, estabelecendo a necessidade de os Municípios empenharem e inscreverem os recursos em restos a pagar até o final do ano de 2020 para liquidarem e pagarem em 2021, a fim de explicitar as regras até então vigentes aos novos gestores municipais de cultura.

Carandaí manteve os recursos em conta e, em 20 de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.683/2021, que inseriu novas redações à regulamentação federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

Também foi promulgada a Lei nº 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei nº 14.017/2020, sendo que foi sancionada com vetos em 12 de maio de 2021. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia.

A partir disso, os trechos anteriormente vetados foram promulgados em 11 de junho de 2021, o que autorizou os Municípios a utilizarem os saldos remanescentes em 2021. Diante disso, foi publicado o Decreto nº 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

O Município possui um saldo de R\$126.135,90 (Cento e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), disponível na agência do Banco do Brasil, Ag: 1743-4, Conta corrente: 19022-5, para utilização na Lei Aldir Blanc.

Frente ao exposto, para que possamos utilizar tais recursos em benefício de nossos artistas, apresentamos o presente Projeto de Lei, pelo qual solicitamos especial atenção para a sua aprovação em caráter de urgência, uma vez que temos que observar a data limite legal de 31.10.2021 para a movimentação orçamentária do Município, destacando ainda que temos que elaborar o edital, que possuem os prazos legais a serem cumpridos.

Assim, devido à sua urgência e importância, solicitamos convocação de reunião extraordinária para a sua apreciação e aprovação, para que deste modo, possamos dar continuidade no processo de benefícios aos artistas de Carandaí.

Certos de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa Edilidade, e por ela, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de dezembro de 2020,

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal